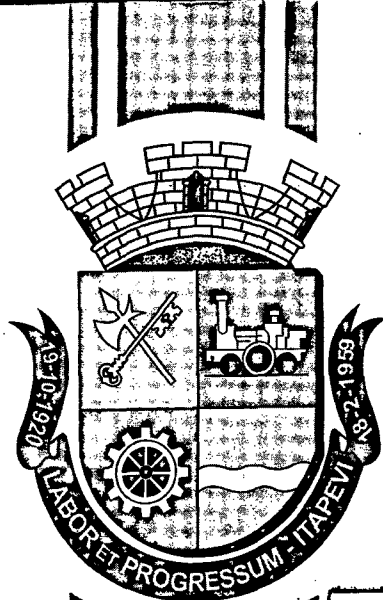
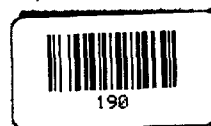




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01

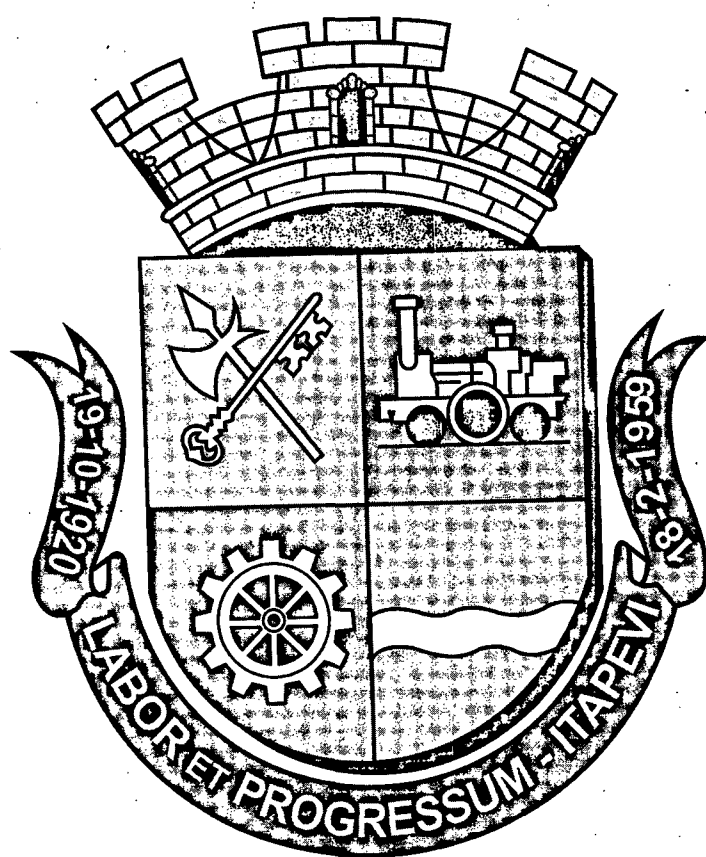
Processo nº 064/2010

Projeto de Lei nº 046/2010

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Autoriza o executivo Municipal a estabelecer normas para disciplinar o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores de via terrestre no município de Itapevi e dá outras providências."

Autores: Paulo Rogério de Almeida (PTB), Marcos Ferreira Godoy (PV) e Julio César Portela (PP).

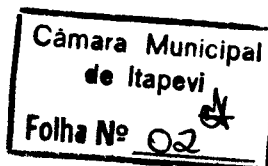




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 046 /2010



Súmula: Autoriza o executivo Municipal a estabelecer normas para disciplinar o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores de via terrestre no município de Itapevi e dá outras providências.

Autores:

Paulo Rogério de Almeida - PTB
Marcos Ferreira Godoy - PV
Julio César Portela - PP

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer normas para o desmonte de veículos automotores de via terrestre, bem como a comercialização de autopeças usadas e recondicionadas que deverá ser efetuada exclusivamente por estabelecimento comercial credenciado junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 2º - A solicitação do credenciamento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

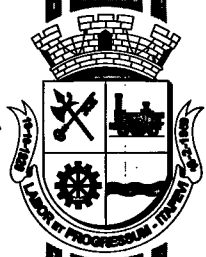
- I - contrato social do estabelecimento comercial;
- II - relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados;

Parágrafo único - Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro societário de empregados ou ajudantes, o responsável pelo estabelecimento deverá fazer comunicação à autoridade competente, no prazo máximo de 2(dois) dias.

Artigo 3º - O desmonte de veículos somente poderá ser realizado mediante autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 4º - O requerimento para o desmonte de veículo deverá ser instruído com os seguintes itens:

- I - descrição do motivo da baixa definitiva do veículo;
- II - nome do proprietário atual, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e endereço;
- III - documento do veículo objeto do pedido de desmanche, contendo número do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, dispondo também à marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03

IV - comprovante de entrega da placa do veículo;

V - parte do chassi que contém o registro do número de identificação veicular - VIN (chassi);

VI - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro.

Artigo 5º - Os estabelecimentos comerciais, a que se refere esta lei, deverão efetuar o registro de entrada e saída de veículos destinados ao desmonte e comercialização de suas peças, em livro contendo:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento comercial;

II - nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;

III - data da saída e descrição das peças e identificação do veículo ao qual pertenciam;

IV - nome, endereço e identidade do comprador;

VI - número do documento de baixa do registro do veículo junto ao DETRAN.

Artigo 6º - Somente poderão ser destinados ao desmonte para comercialização de peças, os veículos automotores de via terrestre, alienados ou leiloados como sucata, irre recuperáveis ou sinistrados com laudo de perda total.

Artigo 7º - Os estabelecimentos comerciais, a que se refere esta lei, deverão enviar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e à Delegacia de Polícia Civil, responsáveis pela área onde estiver instalado, um relatório mensal contendo:

I - número do seu registro junto ao DETRAN;

II - data de entrada dos veículos automotores no estabelecimento;

III - nome, endereço e identidade do proprietário e vendedor;

IV - documento contendo o número do RENAVAM, expondo a marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo dos veículos;

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, expedirá Instrução Normativa, a ser publicada no Diário Oficial do Município e no "site" da Prefeitura Municipal de Itapevi, a relação de veículos autorizados para desmonte, e, como proceder à identificação das peças, após o desmonte destes, contendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04

II - número da placa do veículo;

III - documento contendo o número do RENAVAL, expondo a marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo dos veículos;

IV - número de identificação do chassi (VIN).

Artigo 10 - Os estabelecimentos comerciais de desmonte e comércio de autopeças usadas e reconcondionadas que estiverem em desacordo com o disposto nesta lei, sofrerão, sem prejuízo das demais sanções legais, penalidades aplicadas pela Administração Municipal, a quem caberá estabelecer as normas de aplicação.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de desmanches e comércio de autopeças em atividades no município de Itapevi, terão o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, para regulamentar as suas atividades a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes para a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 02 de Agosto de 2010.

VEREADOR PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA - PTB

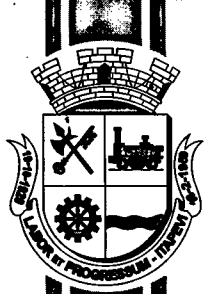
"Professor Paulinho"

VEREADOR MARCOS FERREIRA GODOY - PV

"Vereador Teco"

VEREADOR JULIO CESAR PORTELA - PP

"Vereador Julio Portela"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

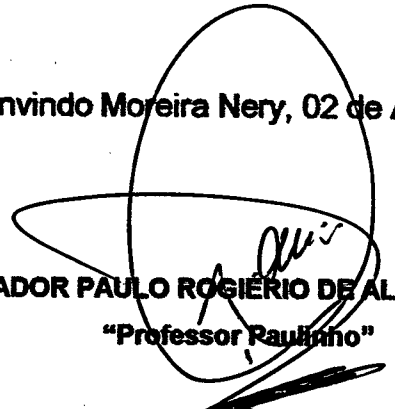
Folha Nº 05

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A proposta deste projeto de lei, que visa à regulamentação dos estabelecimentos comerciais de autopeças usadas e reconcondionadas, também chamados por desmanches, tem por objetivo normatizar este tipo de comércio, bem como identificar as origens dos veículos que são desmanchados. Não possuem nenhuma identificação ou autorização, muito menos, os dispositivos de segurança, não têm controle da entrada e saída dos materiais que ali se encontram. Desta forma, com a regulamentação desta lei, as forças municipais de segurança existentes no município, poderão identificar a origem e quais os sinistros que envolveram os veículos automotores contidos nestes depósitos para desmanche e posterior venda das peças usadas. Além disso, o município terá seu benefício, gerando receita que poderá ser investida no erário público municipal, para reforçar a dotação de equipamentos, visando à segurança pública municipal voltada para o cidadão que aqui reside.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 02 de Agosto de 2010.


VEREADOR PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA - PTB

"Professor Paulinho"

VEREADOR MARCOS FERREIRA GODOY - PV

"Vereador Teco"

VEREADOR JULIO CESAR PORTELA - PP

"Vereador Julio Portela"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

À Secretaria

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto
de Lei.

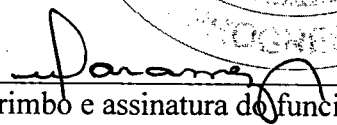
Itapevi, 23 de janeiro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N.**
046 /2010, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora,
conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário

Edia Cristina Carames
Assistente Legislativo IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI